



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE  
INSTALAÇÃO

Nº 0035

PROCESSO SMA

Nº (\*)

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002 e demais normas pertinentes, emite a presente renovação da **Licença Ambiental de Instalação nº 00219**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/006/2007 e na Licença Ambiental Prévia nº (\*\*), para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 4 AMARELA - TRECHO LUZ - VILA SONIA

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Implantação da Linha 4 (Amarela) do Metrô no trecho compreendido entre a Estação da Luz e Vila Sonia.

(\*) Processos SMA nº 7.245/1994 e nº 13.783/1998.

(\*\*) Licenças Ambientais Prévias nº 0098 e nº 0220

OBSERVAÇÕES

- A presente renovação da Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente renovação da Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente renovação da Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta renovação de Licença Ambiental de Instalação é de 01 (HUM) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 09/05/07

FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO**

Fls 01/01  
PROCESSO SMA  
Nº (\*)

Este anexo é parte integrante da RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N ° 0035

Durante o prazo de vigência da LI, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

- 1) Identificar as áreas a serem utilizadas para bota-fora, indicando a capacidade da área, quantidade, tipo de material a ser disposto; disciplinamento de horário e percurso dos caminhões; as áreas de apoio deverão ser previamente autorizadas pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN a partir da apresentação de estudos específicos sobre drenagem superficial, estabilidade de taludes, dentre outros; e
- 2) Apresentar relatórios com periodicidade semestral de acompanhamento das obras informando os aspectos ambientais relevantes da implantação do empreendimento, os resultados dos monitoramentos previstos, a situação atualizada da implementação das medidas mitigadoras e dos planos e programas ambientais, além da análise crítica da eficiência das medidas mitigadoras adotadas e o estágio de atendimento às exigências ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação o empreendedor deverá:

- 1) Apresentar relatório comprovando o término das obras e a efetiva aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias e a implementação dos programas ambientais;
- 2) Comprovar o término da implantação dos projetos paisagísticos nos acessos às estações; e
- 3) Acrescentar, no âmbito do Programa de Comunicação Social, as recomendações propostas pela Deliberação CONSEMA n° 13/97: “utilizar os meios necessários para chamar atenção dos usuários sobre o fato de ser o metrô o meio de transporte menos impactante e mais seguro”; e “abrir espaço para se divulgar campanhas permanentes de educação ambiental, com enfoque prioritário sobre o transporte”.

(\*) Processos SMA n° 7.245/94 e n° 13.783/98.

XX  
 XX  
 XX  
 X

1ª Via (branca) - Interessado 2ª Via (verde) - emitente 3ª Via (rosa) - arquivo

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



4